



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº78 , DE 26 DE MAIO DE 2026.**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026/36**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE LETREIRO NA FACHADA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**

De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO MAROSO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 354.xxx-87, residente e domiciliado na Linha Senador Ramiro, S/N, em Nova Bassano/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **COMUNICAÇÃO VISUAL PRANDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.xxx/0001-03, com sede na Linha Senador Ramiro, s/n, Interior, município de Nova Bassano/RS, neste ato representado pela sócia administradora, **Sra. Onorabile Maria Dall'agnol Prando**, CPF nº 671.xxx-87, com endereço comercial na sede da empresa; doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de letreiro iluminado em alumínio composto (ACM) para a fachada do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, com a finalidade de agregar na identidade visual do edifício que foi reformado. O objeto deverá conter as especificações a seguir:

**1.2 Material do Letreiro:** O letreiro deverá ser confeccionado em ACM (Alumínio Composto) de alta qualidade, com camada externa de alumínio e núcleo de polietileno.

**1.3 Iluminação:** O letreiro será iluminado por lâmpadas LED de alta eficiência energética, com cor de iluminação como definido a seguir:

**1.3.1 Sistema de Iluminação:** O letreiro deverá conter sistema de iluminação uniforme, garantindo boa visibilidade tanto durante o dia quanto à noite.

**1.3.2 Base:** O letreiro deverá conter uma base em ACM na cor preta, com 3 mm de espessura e 7 cm contornando as letras do texto.

**1.3.3 Dimensões:** O letreiro deverá seguir as imagens do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, previamente fornecidas à **CONTRATADA** pela Secretaria de Obras e Viação do município **CONTRATANTE**, e deverá ter as seguintes dimensões: 115,0 cm x 415,0 cm x 6 cm (Texto acima); e 25,0cm x 415,0cm x 6 cm (Texto abaixo - por linha).

**1.4 Design e Layout:** O layout do letreiro será aprovado previamente pela **CONTRATANTE**, considerando cores, fontes e disposição do texto/logotipo na fachada, devendo ser apresentado um projeto considerando como o mesmo ficará disposto.

**1.5 Instalação:** O letreiro deverá ser instalado na fachada do imóvel, na área definida para a comunicação visual, com altura e angulação adequadas para a visibilidade.

**1.5.1** A instalação deve garantir a segurança e estabilidade do letreiro, considerando a estrutura da fachada e o ambiente local.

**1.5.2** A instalação elétrica deverá ser feita com cabeamento adequado, protegido e isolado, de acordo com as normas de segurança e o código de instalações elétricas vigente

**1.5.3.** O sistema de iluminação deve ser certificado, atendendo às normas de eficiência energética e segurança.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO**

**2.1** O objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será executado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do contrato, com a instalação no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, situado na Avenida 23 de maio, nº 725, bairro Centro.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**3.1** O presente contrato terá início dia 01/06/2026 validade de 30 (trinta) dias, podendo ser renovável por mais 15 (quinze) dias, com a total execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 13.499,00 (treze mil, quatrocentos e noventa e nove reais), sendo que o valor de R\$ 11.899,00 (onze mil, oitocentos e noventa e nove reais) é referente aos materiais, e o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) é referente ao serviço de instalação.

**CLÁUSULA QUINTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

**5.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2026	14	2	8	122	207	2027	1062	339039160000000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2499
								339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	643
								449052990200000	PLACAS DE SINALIZAÇÃO VISUAL	2537
								449052000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1153

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** O CONTRATANTE designa como fiscais do presente contrato a Engenheira Civil Dominique de Moura Jank, matrícula funcional nº 747; Engenheira Civil Pâmela Hentz Cappellari, matrícula funcional nº 880; e a Fiscal de Obras e Posturas Monique Sieben, matrícula funcional nº 703.

**7.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**7.3.** Fica designado como Gestor do presente contrato a Secretária de Obras e Viação, Sr. Sadi Zanon, matrícula funcional nº 316.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

**8.2.** Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**8.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

**9.1.1** Os materiais empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade.

**9.1.2** O serviço deverá ser realizado com eficiência e de acordo com as Normas Técnicas da ABNT vigentes, bem como, demais documentos técnicos fornecidos.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

**9.1.3** Durante 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da entrega, a **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica e garantias na dependência do edifício no que se refere ao objeto contratado, responsabilizando-se integralmente por defeitos no material e execução.

**9.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**9.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

**10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

**10.3.** O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento parcial e 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**12.1.** A extinção do contrato poderá ser:

**12.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**12.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 27 de maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Sadi Zanon  
Gestor do Contrato

Este contrato se encontra examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico

\_\_\_\_\_  
Dominique de Moura Jank  
Fiscal do Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

---

Pâmela Hentz Cappellari  
Fiscal do Contrato

---

Monique Sieben  
Fiscal do Contrato